

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Processo Licitatório nº. 053/2016 Pregão Presencial nº. 032/2016

O Município de Carmo do Paranaíba - MG, com endereço à Praça Misael Luiz de Carvalho nº. 84, por intermédio da sua Pregoeira, Marília Márcia Alves, Identidade Funcional nº. 2559, designada pelo Decreto Municipal nº. 4.656/2016, de 04/01/2016, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório nº. 053/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 032/2016, para **Contratação de empresa para instalações e manutenções ELÉTRICAS.**

O pregão terá como Equipe de Apoio, designado pelo Decreto Municipal nº. 4.656/2016, de 04/01/2016 e será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para execução de serviços de instalações elétricas e manutenção de pontos de iluminação em diversos logradouros do Município: Escolas Dilza Maria de Oliveira, Henriqueta Cassimira de Menezes, Geralda Maria de Oliveira e Dr. Júlio do Couto Gontijo, das bombas d'água das comunidades de Almas, Mata do Salgado, Pimentas e do Distrito Quintinos e prédio do Curumim, conforme discriminado no Anexo I, conforme discriminado no Anexo I.

1.2 – Os interessados poderão fazer a visita técnica, que deverá ser feita pelo responsável técnico da empresa e deverá ser agendada antecipadamente na Secretaria Municipal de Obras conforme telefone a seguir: (034-3851-2226) ou comparecer à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 321, Bairro Paranaíba, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

1.3 – *Não é obrigatória a realização da visita técnica, ficando sob a responsabilidade da empresa vencedora todos e quaisquer problemas relacionados a prestação dos serviços, caso não tenha feito a visita.*

1.4 - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Proposta de Preços (página 1 – folha de rosto – e página 2 – mapa de cotação);
 - Anexo II – Modelo de credenciamento;
 - Anexo III – Declaração Habilitatória;
 - Anexo IV - Declaração de Idoneidade;
 - Anexo V – Declaração de condição de microempresa ou EPP;
 - Anexo VI – Planilha de Custos;
 - Anexo VII – Minuta de Contrato;
-

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- Anexo VIII – Termo de Referência.

1.5 - Os pedidos de esclarecimentos aos termos do edital deverão ser apresentados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes. Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos de forma alguma no ato da licitação.

2 – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 06/07/2016

HORÁRIO DO PROTOCOLO: até as 13h00min, impreterivelmente.

CREDENCIAMENTO: a partir das 13h10min, somente com relação às empresas que fizeram o protocolo dos envelopes no horário determinado.

ABERTURA DOS ENVELOPES: após o credenciamento

LOCAL: Sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações, situada à Av. Costa Júnior nº 306, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG.

2.2 – Caso de alguma eventualidade grave surgida em última hora, a licitação acontecerá no dia seguinte no mesmo horário agendado anteriormente ou em dia e horário marcado no Setor de Compras e Licitações no ato do protocolo dos envelopes.

2.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada em ata a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Pregoeira.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:

3.2.1. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2. Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país.

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:

4.1.1. eletrônico, pelo *site*: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/licitacoes ;

4.1.2. junto à Divisão de Compras e Licitações, localizada à Av. Costa Júnior nº 306, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG. Telefone: (34) 3851-2068.

4.1.3 - Todas as alterações, retificações ou comunicados que porventura se fizerem necessários serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL N. ° 032/2016

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N. ° 032/2016

5.2. Os referidos envelopes deverão ser protocolados **até as 13h00min do dia 06 de julho de 2016 impreterivelmente, no Setor de Protocolo** da Divisão de Compras e Licitações, à Av. Costa Júnior nº 306, Centro.

5.3. O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

6.2. O horário do credenciamento será a partir das **13h10min** e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Após o credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrado o mesmo, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.3. O proponente deverá apresentar à Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

6.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar “**Anexo III – Declaração Habilitatória**” dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

6.7 - A empresa deverá apresentar no ato do credenciamento, ainda, fora do envelope (em mãos) cópias autenticadas do Contrato Social e da última alteração contratual se houver / ou alteração do contrato social consolidado / Estatuto e ou Ato Constitutivo, bem como dos documentos pessoais do representante (CPF e Identidade), além da Declaração Habilitatória constante do Anexo III, mesmo se estiver representada pelo próprio representante legal.

6.8 - Caso a empresa licitante tenha interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06, deverá apresentar obrigatoriamente no ato do credenciamento, a Declaração de Condição de Microempresa ou EPP e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial emitida nos últimos 60 dias, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.

6.9 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.10 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.11 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.12 - Os documentos de credenciamento e as Declarações deverão obedecer aos modelos dos Anexos deste Edital.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente:

- a) nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes nos Anexos deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
- c) prazo para início dos serviços após a homologação do processo, assinatura do contrato e mediante solicitação da secretaria.

7.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais itens, de acordo com a conveniência da empresa licitante.

7.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro.

7.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

7.5. Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente.

7.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7. As propostas de preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo I, deste edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Com o objetivo de comprovar a sua situação de regularidade, a empresa licitante deverá apresentar:

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

8.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, **(Que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991)**.

8.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante;

8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.

8.1.6. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;

8.1.7. Prova de registro, inscrição e quitação na entidade profissional competente da empresa e de seu responsável técnico (**CREA/MG**);

8.2 – Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de habilitação, Declaração de Idoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

8.2.1. de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

8.2.2. de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

8.2.3. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do **Anexo IV** deste ato convocatório.

8.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por funcionário autorizado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

8.4. Os documentos emitidos pela Internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura – Habilitação.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

8.5 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por funcionário autorizado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

8.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G.(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Encerrado o prazo de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública, abrindo os envelopes das propostas de preços, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

9.2. Classificação das propostas comerciais

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo Pregoeiro na sessão pública do pregão.

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivamente a respeito.

9.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

9.7. O Pregoeiro devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, inviolados, nos seguintes casos:

9.7.1. após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

9.7.2. após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

9.8. A sessão pública deste pregão será gerenciada pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Pregoeiro.

10.2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e no site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa do adjudicatário em realizar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

12.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. multas;

12.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Carmo do Paranaíba;

12.1.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para contratação de prestação de serviços de outro licitante;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

12.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor do fornecimento.

12.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento.

12.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5. Extensão das penalidades:

12.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, de acordo com a O.I.S. emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, mediante apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal que deverá ser emitida em conformidade com a requisição expedida pelo órgão competente do Município, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento.

13.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

13.3. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números: 0203 12361 1201 20015 339039 – 98, 0205 17511 1701 20067 339039 – 303 e 0212 08243 0801 20047 339039 – 462.

14 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete à **CONTRATADA**:

14.1.1. Iniciar a execução dos serviços serviço de instalações elétricas com fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários para realização dos serviços, em no máximo 05 (cinco) dias após expedida a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

14.1.2. Cumprir, dentro dos prazos assinalados as obrigações contratadas.

14.1.3. Obedecer fielmente às instruções, informações, detalhes técnicos e ordens de serviço emitidas ou ditadas pelo **CONTRATANTE**, executando com a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT.

14.1.4. Obedecer integralmente ao plano de segurança dos trabalhos, elaborado segundo as normas de segurança do trabalho.

14.1.5. Disponibilizar mão de obra especializada na execução dos serviços, nos termos da proposta apresentada, mantendo, diariamente, na obra, um responsável técnico que responderá por quaisquer questões do **CONTRATANTE**.

14.1.6. Disponibilizar materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, em quantitativo e especificação que assegurem o cumprimento da planilha e termo de referência, a qualidade e especificação técnica dos trabalhos.

14.1.7. Responder pela correção e qualidade dos serviços, nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

14.1.8. Indicar por escrito, um representante, para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

14.1.9. Participar à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, indicando as medidas para saneamento da questão.

14.1.10. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

14.1.11. Assegurar, durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo, a sua proteção e conservação.

14.1.12. Alocar os recursos humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

14.1.13. Toda movimentação de materiais e equipamentos pela CONTRATADA, seja a partir do local onde os trabalhos estejam sendo executados, de estabelecimentos próprios ou de terceiros, deverá obrigatoriamente estar acobertada por Nota Fiscal específica, conforme determina a legislação vigente, sujeitando-se aos ônus resultantes em caso de descumprimento.

14.1.14. Responder administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

14.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

15.1.1. Emitir através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a O.I.S (Ordem de Início dos Serviços).

15.1.2. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, com pessoal do quadro do CONTRATANTE ou por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

15.1.3. Aprovar a medição dos serviços realizados.

15.1.4. Efetuar o pagamento conforme cláusula anterior.

16 - DAS RESPONSABILIDADES

16.1 - Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados.

17 – DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

17.1 - Concluídos os serviços do contrato, ou na hipótese de sua rescisão, estando inconclusos os trabalhos contratados, será efetuado o recebimento da obra, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

18 – DO INADIMPLEMENTO

18.1 - A **CONTRATADA**, caso não cumpra com as obrigações contratuais, pagará ao **CONTRATANTE**, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independentemente das demais cominações legais.

§ 1º A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, conforme art. 100 da Lei nº 9.444 de 25.11.87 e art. 87 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

§ 2º O atraso injustificado na execução de quaisquer trabalhos sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento de qualquer parcela contratual sujeitará o **CONTRATANTE** à multa **moratória** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da fatura devida.

19 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20 – DA ENTREGA

20.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pela realização dos serviços, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser num prazo de 60 (**sessenta**) **dias após a emissão da O.I.S.**) e após a homologação do processo, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, na cidade de Carmo do Paranaíba, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a REQUISICÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Licitação.

20.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “20.1” do edital sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

20.3 – Na Nota Fiscal o licitante vencedor deverá apresentar o item e seu respectivo preço de forma individualizada, de acordo com o Anexo I do Edital.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

21.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2. Os proponentes interessados tanto nas “propostas de preços” como dos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos do processo.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

21.5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

21.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7. Na hipótese de qualquer irregularidade do Edital que implique em sua impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, conforme Artº 41 da Lei 8.666/93.

21.8. Os representantes das empresas participantes que, por qualquer motivo, se ausentarem antes do término da sessão pública do pregão, terão o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto, o(s) envelope(s) de documentação será(ao) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.

21.9. O contrato a ser celebrado em decorrência desta licitação terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias.

21.10. No valor da proposta devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como deslocamento de equipe, transportes, abastecimento e manutenção dos equipamentos, fornecimento de mão-de-obra, encargos sociais, taxas e lucro.

21.11. A empresa contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

21.12. Durante a execução dos serviços, o licitante vencedor do certame se responsabilizará por todos os danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

21.13. A contratada se obriga a manter, por todo tempo da execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.

21.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefax (34) 3851-2068, e-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, no endereço Av. Costa Júnior nº 306, Centro, Carmo do Paranaíba/MG.

Carmo do Paranaíba, 21 de junho de 2016.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 032/2016

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: A _____(nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES..... A quem confere poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

....., de.....de 2016.

OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 032/2016

ANEXO III – DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

(Em mãos)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital.
....., de de 2016.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 032/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____, UF _____, declara sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

....., de 2016.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

___ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

*****Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

_____, _____ de _____ de 2016.

Obs.: * Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS					
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: BOMBAS D'ÁGUA DAS COMUNIDADES DE ALMAS, MATA DO SALGADO, PIMENTAS E DO DISTRITO QUINTINOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÉDIO	
				Valor Unit.	Valor Total
1	LAMPADA VAPOR METALICO 400W 6000K	4	PÇ	25,00	100,00
2	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 400W	3	PÇ	123,33	370,00
3	PROJETOR 400W	1	PÇ	58,30	58,30
7	FIO 1,5mm ²	850	m	0,68	580,83
8	FIO 2,5mm ²	1000	m	1,10	1.100,00
9	FIO 4,0mm ²	580	m	1,67	966,67
10	FIO 6,0mm ²	200	m	2,36	472,00
11	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16mm ²	58	m	4,53	262,93
12	FITA ISOLANTE 20 METROS	8	PÇ	4,03	32,27
13	FIO PARALELO 2 X 4mm ² BRANCO	400	m	3,48	1.392,00
14	CABO PP 2 X 1,5mm ²	60	m	1,80	108,00
16	CABO COBRE 35mm ²	39	m	14,83	578,50
17	CABO COBRE 16mm ²	116	m	6,90	800,40
18	CABO COBRE 10mm ²	12	m	4,27	51,20
19	CABO ALUMINIO TRIPLEX 25mm ²	200	m	7,27	1.454,67
25	DISJUNTOR DIN 1X16A	9	PÇ	7,10	63,90
26	DISJUNTOR DIN 1X20A	2	PÇ	7,10	14,20
27	DISJUNTOR DIN 1X32A	3	PÇ	7,10	21,30
28	RELE TERMICO 22/32	2	PÇ	95,30	190,60
29	TRILHO DIN	4	PÇ	8,50	34,00
30	SINALIZADOR VERMELHO	6	PÇ	8,50	51,00
31	SINALIZADOR VERDE	6	PÇ	8,17	49,00
32	BOTÃO DUPLO COMANDO CCONTATOS NO/NC	3	PÇ	43,00	129,00
33	DISJUNTOR DIN 3X50A	2	PÇ	38,83	77,67
34	DISJUNTOR DIN 2X50A	6	PÇ	36,83	221,00
35	RELE TERMICO 32/50	1	PÇ	196,63	196,63
36	RELE TERMICO 50/63	1	PÇ	193,30	193,30
37	RELE FALTA DE FASE	1	PÇ	89,97	89,97
38	RELE DE TEMPO 60/40	1	PÇ	53,33	53,33
39	RELE DE TEMPO 30/40	1	PÇ	53,33	53,33
40	CONTATO AUXILIAR NO	9	PÇ	12,50	112,50
41	CONTATO AUXILIAR NC	8	PÇ	12,50	100,00
42	CONTATOR CWM 18	2	PÇ	89,97	179,93
43	CONTATOR CWM 25	8	PÇ	110,33	882,67
44	CONTATOR CWM 40	4	PÇ	238,33	953,33

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

45	CONTATOR CWM 65	1	PÇ	556,67	556,67
46	CAIXA PARA QUADRO 200X200X140	10	PÇ	57,33	573,33
47	CAIXA PARA QUADRO 400X300X250	3	PÇ	203,33	610,00
48	CAIXA PARA BANCO DE CAPACITOR PEQUENA	1	PÇ	168,30	168,30
49	BANCO CAPACITOR 5KVAR	1	PÇ	491,67	491,67
50	MÃO DE OBRA	1	SV	15.890,87	15.890,87
TOTAIS				R\$	30.285,27

PLANILHA DE CUSTOS					
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: ESCOLAS DILZA MARIA DE OLIVEIRA, HENRIQUETA CASSIMIRA DE MENEZES, GERALDA MARIA DE OLIVEIRA E DR. JÚLIO DO COUTO GONTIJO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÉDIO	
				Valor Unit.	Valor Total
1	LAMPADA VAPOR METALICO 400W 6000K	23	PÇ	25,00	575,00
2	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 400W	17	PÇ	123,33	2.096,67
3	PROJETOR 400W	13	PÇ	58,30	757,90
4	LAMPADA MISTA 160 W	2	PÇ	14,80	29,60
5	LAMPADA MISTA 250 W	2	PÇ	24,30	48,60
6	LAMPADA MISTA 500 W	17	PÇ	46,00	782,00
7	FIO 1,5mm ²	1575	m	0,68	1.076,25
8	FIO 2,5mm ²	1500	m	1,10	1.650,00
9	FIO 4,0mm ²	1850	m	1,67	3.083,33
10	FIO 6,0mm ²	1000	m	2,36	2.360,00
19	CABO ALUMINIO TRIPLEX 25mm ²	20	m	7,27	145,47
11	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16mm ²	100	m	4,53	453,33
12	FITA ISOLANTE 20 METROS	9	PÇ	4,03	36,30
13	FIO PARALELO 2 X 4mm ² BRANCO	1250	m	3,48	4.350,00
14	CABO PP 2 X 1,5mm ²	106	m	1,80	190,80
15	FIO PARALELO 2 X 1,5mm ² BRANCO	400	m	1,47	586,67
16	CABO COBRE 35mm ²	24	m	14,83	356,00
17	CABO COBRE 16mm ²	42	m	6,90	289,80
18	CABO COBRE 10mm ²	32	m	4,27	136,53
20	INTERRUPTOR 1SS (EMBTIR)	46	PÇ	5,77	265,27
21	INTERRUPTOR 3SS (EMBTIR)	5	PÇ	20,57	102,83
22	TOMADA 10A (EMBTIR)	56	PÇ	5,53	309,87
23	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W	61	PÇ	5,53	337,53
24	REATOR PARA LAMPADA FLOURESCENTE 2X40W	43	PÇ	22,63	973,23
25	DISJUNTOR DIN 1X16A	6	PÇ	7,10	42,60
26	DISJUNTOR DIN 1X20A	2	PÇ	7,10	14,20
27	DISJUNTOR DIN 1X32A	3	PÇ	7,10	21,30
46	CAIXA PARA QUADRO 200X200X140	5	PÇ	57,33	286,67

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

50	MÃO DE OBRA	1	SV	10.269,73	10.269,73
TOTAIS				R\$	31.627,48

PLANILHA DE CUSTOS					
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: DO PRÉDIO DO CURUMIM					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÉDIO	
				Valor Unit.	Valor Total
4	LAMPADA MISTA 160 W	3	PÇ	14,80	44,40
5	LAMPADA MISTA 250 W	1	PÇ	24,30	24,30
6	LAMPADA MISTA 500 W	1	PÇ	46,00	46,00
7	FIO 1,5mm ²	425	m	0,68	290,42
8	FIO 2,5mm ²	200	m	1,10	220,00
9	FIO 4,0mm ²	200	m	1,67	333,33
10	FIO 6,0mm ²	50	m	2,36	118,00
12	FITA ISOLANTE 20 METROS	4	PÇ	4,03	16,13
13	FIO PARALELO 2 X 4mm ² BRANCO	200	m	3,48	696,00
14	CABO PP 2 X 1,5mm ²	25	m	1,80	45,00
15	FIO PARALELO 2 X 1,5mm ² BRANCO	200	m	1,47	293,33
17	CABO COBRE 16mm ²	40	m	6,90	276,00
18	CABO COBRE 10mm ²	24	m	4,27	102,40
20	INTERRUPTOR 1SS (EM BUTIR)	2	PÇ	5,77	11,53
21	INTERRUPTOR 3SS (EM BUTIR)	5	PÇ	20,57	102,83
22	TOMADA 10A (EM BUTIR)	26	PÇ	5,53	143,87
23	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W	6	PÇ	5,53	33,20
24	REATOR PARA LAMPADA FLOURESCENTE 2X40W	2	PÇ	22,63	45,27
25	DISJUNTOR DIN 1X16A	2	PÇ	7,10	14,20
26	DISJUNTOR DIN 1X20A	2	PÇ	7,10	14,20
27	DISJUNTOR DIN 1X32A	1	PÇ	7,10	7,10
46	CAIXA PARA QUADRO 200X200X140	3	PÇ	57,33	172,00
50	MÃO DE OBRA	1	SV	2.725,23	2.725,23
TOTAIS				R\$	5.774,75

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

MINUTA DE CONTRATO Nº /16

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____. Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado _____ à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo nº 053/2016, Pregão nº 032/2016 de 21 de junho de 2016.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução de serviços de instalações elétricas e manutenção de pontos de iluminação em diversos logradouros do Município: Escolas Dilza Maria de Oliveira, Henriqueta Cassimira de Menezes, Geralda Maria de Oliveira e Dr. Júlio do Couto Gontijo, das bombas d'água das comunidades de Almas, Mata do Salgado, Pimentas e do Distrito Quintinos e prédio do Curumim, conforme discriminado no Anexo I.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - PREÇO:

3.1.1- O preço total dos serviços será de R\$ (.....), sendo R\$. (.....) serviços de instalações elétricas e manutenção de pontos de iluminação em diversos logradouros do Município: Escolas Dilza Maria de Oliveira, Henriqueta Cassimira de Menezes, Geralda Maria de Oliveira e Dr. Júlio do Couto Gontijo, R\$. (.....) das bombas d'água das comunidades de Almas, Mata do Salgado, Pimentas e do Distrito Quintinos e R\$. (.....) prédio do Curumim.

3.2 - FORMA DE PAGAMENTO:

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, de acordo com a O.I.S. emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, mediante apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal que deverá ser emitida em conformidade com a requisição expedida pelo órgão competente do Município, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - Este instrumento de contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números: 0203 12361 1201 20015 339039 – 98, 0205 17511 1701 20067 339039 – 303 e 0212 08243 0801 20047 339039 – 462.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários, encargos sociais e taxas que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 - Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços;

6.4 – Providenciar, junto ao CREA/MG, por sua conta e responsabilidade, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços contratados;

6.5 – Cumprir o prazo de execução dos serviços, que será a partir da ordem de serviços;

6.6 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;

6.7 – Obedecer às cláusulas e condições exigidas no edital e anexos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

7.2 – Aprovar a medição dos serviços realizados;

7.3 - Efetuar o pagamento em conformidade com o objeto deste instrumento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E MULTA:

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

18.1 - A **CONTRATADA**, caso não cumpra com as obrigações contratuais, pagará ao **CONTRATANTE**, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independentemente das demais cominações legais.

§ 1º A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, conforme art. 100 da Lei nº 9.444 de 25.11.87 e art. 87 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

§ 2º O atraso injustificado na execução de quaisquer trabalhos sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento de qualquer parcela contratual sujeitará o **CONTRATANTE** à multa **moratória** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da fatura devida.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município se:

9.1.1 - A Contratada não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 - Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

10.2 - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, de de 2016.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____
2- _____ DOC.: _____

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016

Processo Licitatório nº 032/2016

I – DO OBJETO:

1. Contratação de empresa para execução de serviços de instalações elétricas e manutenção de pontos de iluminação em diversos logradouros do Município: Escolas Dilza Maria de Oliveira, Henriqueta Cassimira de Menezes, Geralda Maria de Oliveira e Dr. Júlio do Couto Gontijo, das bombas d'água das comunidades de Almas, Mata do Salgado, Pimentas e do Distrito Quintinos e prédio do Curumim, conforme discriminado no Anexo I.

II – DA UNIDADE REQUISITANTE:

1. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2. A presente contratação faz-se necessária visando manter as redes elétricas das escolas, comunidades e Curumim.

3. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

IV – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR SERVIÇO.

2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme Mapa de Apuração anexo ao processo, alcançando este contrato o valor total estimado de R\$ 67.687,50 (sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

3. A planilha discriminativa da média dos preços unitários e global constitui parte integrante deste Anexo.

V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 10.520 de 17/07/2002, os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. Os serviços deverão ser realizados após a homologação do processo, mediante requisição da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e o contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, de acordo com a O.I.S. emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, mediante apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal que deverá ser emitida em conformidade com a requisição expedida pelo órgão competente do Município, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento.
2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Emitir a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) para iniciar os trabalhos;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição/prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
8. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
 6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
-

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados;
13. Cumprir, dentro do prazo contratual, rigorosamente os prazos pactuados;
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

X – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. cometer fraude fiscal;
 - 1.6. não mantiver a proposta.
 2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - 2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;
 - 2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
 - 2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução total das obrigações contratuais.
 - 2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.4. Impedimento de licitar e contratar;
-

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto e/ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba
